



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252568122

Nome original: REsp 2138576_OFIC_323.PDF

Data: 23/06/2025 17:42:35

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1283 - REsp 2138576 PE Proc Origem 080768084202240583

00

Às Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 2138576/PE (2024/0143119-0)

Nº Único: 0807680-84.2022.4.05.8300
Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
N. origem: 08076808420224058300, 8076808420224058300
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : RESTAURANTE BARAZZONE LTDA
INTERESSADO : ASSOCIACAO NACIONAL DE RESTAURANTES - ANR
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROMOTORES DE EVENTOS ABRAPE
INTERESSADO : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=0BC6468C7AC9040D0581>
(válido até 15/08/2025 às 15:13:02)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0143119-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.138.576 / PE

Números Origem: 08076808420224058300 8076808420224058300

PAUTA: 11/06/2025

JULGADO: 11/06/2025

RelatoraExma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : RESTAURANTE BARAZZONE LTDA
ADVOGADO : MARCIO FAM GONDIM - PE017612
INTERES. : ASSOCIACAO NACIONAL DE RESTAURANTES - ANR - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : SANDRO MACHADO DOS REIS - RJ093732
FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA - DF041765
ADVOGADOS : FERNANDA LUFT TESSARO DE SIQUEIRA - RJ188575
LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA - DF021445
INTERES. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROMOTORES DE EVENTOS ABRAPE - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS - PE021694
WAGNER WELLINGTON RIPPER - SP191933
INTERES. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : DIOGO TELLES AKASHI - SP207534

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Crédito Tributário - Alíquota - Alíquota Zero

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, para denegar a segurança, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese no tema repetitivo 1283:

1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE);

2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina,

C5422453151920413142000 2024/0143119-0 - RESp 2138576

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0143119-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.138.576 / PE

Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues e Teodoro Silva Santos votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Afrânio Vilela.

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/06/2025 às 19:56:52 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

C542245515192944131425@ 2024/0143119-0 - REsp 2138576



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252568125

Nome original: REsp 2126428_OFIC_322.PDF

Data: 23/06/2025 17:48:53

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1283 - REsp 2126428 RJ Proc Origem 501464397202340251

Às Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 2126428/RJ (2024/0009879-6)

Nº Único: 5014643-97.2023.4.02.5101
Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
N. origem: 50146439720234025101
RECORRENTE : FLORENCE DI ITALIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO : ASSOCIACAO NACIONAL DE RESTAURANTES - ANR
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROMOTORES DE EVENTOS ABRAPE
INTERESSADO : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=1F29579FA120BEC36C14>
(válido até 15/08/2025 às 15:13:02)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0009879-6

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.126.428 / RJ

Número Origem: 50146439720234025101

PAUTA: 11/06/2025

JULGADO: 11/06/2025

RelatoraExma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FLORENCE DI ITALIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : RICARDO DA COSTA ALVES - RJ102800
GUSTAVO FERNANDES DE CARVALHO - RJ123451
ANDRE TORRES DOS SANTOS - DF035161
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
INTERES. : ASSOCIACAO NACIONAL DE RESTAURANTES - ANR - "AMICUS
CURIAE"
ADVOGADOS : SANDRO MACHADO DOS REIS - RJ093732
FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA - DF041765
ADVOGADOS : FERNANDA LUFT TESSARO DE SIQUEIRA - RJ188575
LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA - DF021445
INTERES. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROMOTORES DE EVENTOS
ABRAPE - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS - PE021694
WAGNER WELLINGTON RIPPER - SP191933
INTERES. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES -
"AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : DIOGO TELLES AKASHI - SP207534

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Crédito Tributário - Alíquota - Alíquota Zero - PIS - Cofins

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese no tema repetitivo 1283:

1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE);

2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina,

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0009879-6

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.126.428 / RJ

Gurgel de Faria (voto-vista), Paulo Sérgio Domingues e Teodoro Silva Santos votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Afrânio Vilela.

C3424515554874;1714@

2024/0009879-6 - REsp 2126428



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252568127

Nome original: REsp 2126436_OFIC_324.PDF

Data: 23/06/2025 17:52:58

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1283 - REsp 2126436 RJ Proc Origem 500265406202340250

Às Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 2126436/RJ (2024/0009878-4)

Nº Único: 5002654-06.2023.4.02.5001
Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
N. origem: 50026540620234025001
RECORRENTE : RESTAURANTE APOLINARIO LTDA
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO : ASSOCIACAO NACIONAL DE RESTAURANTES - ANR
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROMOTORES DE EVENTOS ABRAPE
INTERESSADO : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=964C767FE3901E8287B1>
(válido até 15/08/2025 às 15:13:02)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0009878-4

REsp 2.126.436 / RJ

Número Origem: 50026540620234025001

PAUTA: 11/06/2025

JULGADO: 11/06/2025

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RESTAURANTE APOLINARIO LTDA
ADVOGADOS : SACHA CALMON NAVARRO COELHO - MG009007
RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS - ES013545
TIAGO CONDE TEIXEIRA - DF024259
ADVOGADA : MONIQUE SMARÇARO MACIEL - ES027505
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
INTERES. : ASSOCIACAO NACIONAL DE RESTAURANTES - ANR - "AMICUS
CURIAE"
ADVOGADOS : SANDRO MACHADO DOS REIS - RJ093732
FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA - DF041765
ADVOGADOS : FERNANDA LUFT TESSARO DE SIQUEIRA - RJ188575
LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA - DF021445
INTERES. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROMOTORES DE EVENTOS
ABRAPE - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS - PE021694
WAGNER WELLINGTON RIPPER - SP191933
INTERES. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES -
"AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : DIOGO TELLES AKASHI - SP207534
ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Limitações ao Poder de Tributar - Isenção

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese no tema repetitivo 1283:

1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE);

2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º da LC 123/2006.

2024/0009878-4 - REsp 2126436

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0009878-4

REsp 2.126.436 / RJ

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria (voto-vista), Paulo Sérgio Domingues e Teodoro Silva Santos votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Afrânio Vilela.

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/06/2025 às 19:56:51 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

C54224515554871443465@

2024/0009878-4 - REsp 2126436



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252568126

Nome original: REsp 2130054_OFIC_321.PDF

Data: 23/06/2025 17:50:55

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1283 - REsp 2130054 CE Proc Origem 081095389202240581

00

Às Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 2130054/CE (2024/0086519-5)

Nº Único: 0810953-89.2022.4.05.8100
Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
N. origem: 08109538920224058100, 8109538920224058100
RECORRENTE : C R COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO: ASSOCIACAO NACIONAL DE RESTAURANTES - ANR
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROMOTORES DE EVENTOS ABRAPE
INTERESSADO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=AF00957DBD1B631C3CEF>
(válido até 15/08/2025 às 15:13:02)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0086519-5

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.130.054 / CE

Números Origem: 08109538920224058100 8109538920224058100

PAUTA: 11/06/2025

JULGADO: 11/06/2025

RelatoraExma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : C R COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : HAMILTON DIAS DE SOUZA - SP020309
ROQUE ANTÔNIO CARRAZZA - SP140204
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS JÚNIOR - RN002468
PABLO XAVIER DE MORAES BICCA - SP195839
DANIEL CORRÊA SZELBRACIKOWSKI - DF028468
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS - DF048750
MURILO ALEXANDRE LACERDA - DF053730
RAFAEL VICTOR ALBUQUERQUE RODRIGUES DE LIMA - CE027628
THIAGO NOGUEIRA PINHO - CE029302
GUILHERME ALEXANDRE FRANÇA DE LACERDA - DF067016
ILAN GORIN - RJ078485
ALEXANDRE CHRISTOF GORIN - RJ204954
NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - CE002649

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
INTERES. : ASSOCIACAO NACIONAL DE RESTAURANTES - ANR - "AMICUS
CURIAE"

ADVOGADOS : SANDRO MACHADO DOS REIS - RJ093732
FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA - DF041765

ADVOGADOS : FERNANDA LUFT TESSARO DE SIQUEIRA - RJ188575
LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA - DF021445

INTERES. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROMOTORES DE EVENTOS
ABRAPE - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS - PE021694
WAGNER WELLINGTON RIPPER - SP191933

INTERES. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES -
"AMICUS CURIAE"

ADVOGADO : DIOGO TELLES AKASHI - SP207534

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - Cofins - Não
Cumulatividade

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Seção, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Gurgel de Faria (voto-vista) e Marco Aurélio Bellizze, negou provimento ao

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0086519-5

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.130.054 / CE

recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Paulo Sérgio Domingues e Teodoro Silva Santos votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Afrânio Vilela.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese no tema repetitivo 1283:

1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE);

2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

C54224515534428138449@ 2024/0086519-5 - REsp 2130054



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252568124

Nome original: REsp 2144064_OFIC_320.PDF

Data: 23/06/2025 17:46:48

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1283 - REsp 2144064 PE Proc Origem 080654974202240583

00

Às Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 2144064/PE (2024/0172359-2)

Nº Único: 0806549-74.2022.4.05.8300
Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
N. origem: 08065497420224058300, 8065497420224058300
RECORRENTE : CB RECIFE RESTAURANTE E ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO: ASSOCIACAO NACIONAL DE RESTAURANTES - ANR
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROMOTORES DE EVENTOS ABRAPE
INTERESSADO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=005EBD33D42C53EEC871>
(válido até 15/08/2025 às 15:13:02)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0172359-2

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.144.064 / PE

Números Origem: 08065497420224058300 8065497420224058300

PAUTA: 11/06/2025

JULGADO: 11/06/2025

RelatoraExma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CB RECIFE RESTAURANTE E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : LUIZ COELHO PAMPLONA E OUTRO(S) - SP147549
MARCIO RAFAEL GAZZINEO - CE023495
ARÃO BEZERRA ANDRADE - CE028335

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
INTERES. : ASSOCIACAO NACIONAL DE RESTAURANTES - ANR - "AMICUS
CURIAE"

ADVOGADOS : SANDRO MACHADO DOS REIS - RJ093732
FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA - DF041765

ADVOGADOS : FERNANDA LUFT TESSARO DE SIQUEIRA - RJ188575
LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA - DF021445

INTERES. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROMOTORES DE EVENTOS
ABRAPE - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS - PE021694
WAGNER WELLINGTON RIPPER - SP191933

INTERES. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES
ADVOGADO : DIOGO TELLES AKASHI - SP207534

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Crédito Tributário - Incentivos fiscais

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Seção, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Gurgel de Faria (voto-vista) e Marco Aurélio Bellizze, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Paulo Sérgio Domingues e Teodoro Silva Santos votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Afrânio Vilela.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese no tema repetitivo 1283:

1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE);

2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota

2024/0172359-2 REsp 2144064

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0172359-2

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.144.064 / PE

zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

C5422455154=38311;291@

2024/0172359-2 - REsp 2144064



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252568123

Nome original: REsp 2144088_OFIC_319.PDF

Data: 23/06/2025 17:44:27

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1283 - REsp 2144088 CE Proc Origem 080686860202240581

00

Às Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 2144088/CE (2024/0173055-8)

Nº Único: 0806868-60.2022.4.05.8100
Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
N. origem: 08068686020224058100, 8068686020224058100
RECORRENTE : MENU BRANDS LTDA
OUTRO NOME : MENU BRANDS EIRELI
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO : ASSOCIACAO NACIONAL DE RESTAURANTES - ANR
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROMOTORES DE EVENTOS ABRAPE
INTERESSADO : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS FRANQUEADOS MCDONALD'S
INTERESSADO : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=5A8DB475DB7AC746E299>
(válido até 15/08/2025 às 15:13:02)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0173055-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.144.088 / CE

Números Origem: 08068686020224058100 8068686020224058100

PAUTA: 11/06/2025

JULGADO: 11/06/2025

RelatoraExma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MENU BRANDS LTDA
OUTRO NOME : MENU BRANDS EIRELI
ADVOGADOS : MARCIO RAFAEL GAZZINEO - CE023495
ARÃO BEZERRA ANDRADE - CE028335
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
INTERES. : ASSOCIACAO NACIONAL DE RESTAURANTES - ANR - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : SANDRO MACHADO DOS REIS - RJ093732
FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA - DF041765
ADVOGADOS : FERNANDA LUFT TESSARO DE SIQUEIRA - RJ188575
LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA - DF021445
INTERES. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROMOTORES DE EVENTOS
ABRAPE - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS - PE021694
WAGNER WELLINGTON RIPPER - SP191933
INTERES. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS FRANQUEADOS MCDONALD'S -
"AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : ROBINSON VIEIRA - SP098385
NICOLAU ABRAHÃO HADDAD NETO - SP180747
INTERES. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES -
"AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : DIOGO TELLES AKASHI - SP207534

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Crédito Tributário - Incentivos fiscais

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese no tema repetitivo 1283:

1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE);

2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota

C542245515<14045201420

2024/0173055-8 - REsp 2.144.088

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0173055-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.144.088 / CE

zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria (voto-vista), Paulo Sérgio Domingues e Teodoro Silva Santos votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Afrânio Vilela.

C542245515<14045291461@ 2024/0173055-8 - REsp 2144088